



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**

---

**PARECER Nº \_\_\_\_\_ DE 2020.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PARECER ao Projeto de Lei nº 1898, de 2020.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**

*“AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

**I. RELATÓRIO**

O Senhor Prefeito do município de João Pessoa submete à apreciação o Projeto de Lei nº 1898, de 2020, que trata da realocação de dotações orçamentaria por transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação ou de orgão para outro, no orçamento dos Encargos Gerais do Município/ Recursos, sob a supervisão da Secretaria das Finanças e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), exclusivamente, para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias, relativas aos Grupos de Natureza de Despesas: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 4 INVESTIMENTOS e 5 INVERSÕES FINANCEIRAS.

Inobstante o processo de planejamento-orçamento ter sido desenvolvido de acordo com o rito legal, durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações

ou fatos supervenientes imprevistos, que exigem a atuação do Poder Público.

Frisa-se que, por vezes, são necessárias alterações estratégicas para adequação do planejamento global. Observa-se, no entanto, que as alterações orçamentárias não são realizadas, exclusivamente, por meio dos créditos adicionais. A Constituição de 1988, no inciso VI do artigo 167, acrescentou novas formas de realocações dos recursos orçamentários, mediante remanejamento, transposição e transferência.

Transposição, remanejamento e transferência são formas de realocação de recursos orçamentários, que o Poder Executivo pode efetuar, desde que tenha, para tanto, autorização legislativa.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Primeiro, por visar políticas públicas, que são discricionárias do Poder Executivo, estando, portanto, em concordância com essa premissa.

Segundo, a Constituição determina que as alterações orçamentárias não são realizadas, exclusivamente, por meio dos créditos adicionais, pois, no inciso VI do artigo 167, acrescentou novas formas de realocações dos recursos orçamentários, mediante remanejamento, transposição e transferência, desde que tenha para tanto autorização legislativa:

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;** (grifo nosso).

Em consonância com a Constituição, a Lei Orgânica do Município, no inciso X, em seu artigo 125, trata da matéria. Vejamos:

Art. 125. São vedados:

X - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

### III – VOTO

Conforme visto, os remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra, ou de um órgão para outro, terão sempre um único motivo: repriorizações das ações governamentais.

Desta feita, a movimentação orçamentária, no valor total de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezete mil reais), tem a finalidade de reforçar dotações na ação: **Reaparelhamento, Modernização e Reestruturação da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania**, no montante de **R\$ 507.000,00( Quinhotos e sete mil reais)** e na ação **Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços área de Educação**, no valor de 210.000,00(**Duzentos e dez mil reais**).

Em contrapartida, os recursos orçamentários foram decrescidos das ações: **Construção Reforma e Ampliação de Próprios Municipais; Elaboração de Estudos e Projetos de Mobilidade, Transporte e Acessibilidade Urbana; Contratação dos Serviços de Topografia, Implantação e Execução de Obras Especiais** na Secretaria de Planejamento, no montante de **R\$ 507.000,00 ( Quinhotos e sete mil reais)** e das ações: **Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações e Serviços área de Educação e nos Encargos de Exercícios Anteriores área da Secretaria das Finanças da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Município**, no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

Diante do exposto, considerando que o interesse público é irrenunciável pela autoridade pública e que cabe, principalmente, ao Poder Executivo, a implementação das políticas públicas, MANIFESTAMO-NOS PELA **APROVAÇÃO DO PROJETO**, ORA ANALISADO.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2020.

**Damásio Franca**

Vereador Presidente

**Durval Ferreira – PL**

Vereador Relator

**Zezinho do Botafogo**

Vereador Membro

**Humberto Pontes**

Vereador Membro